



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONTRATO Nº 055/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2020 QUE  
ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE  
MUZAMBINHO E A EMPRESA LUZ  
FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS  
EIRELLI – ME

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CEP 37.890-000, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa contratada **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI – ME**, CNPJ: 19.280.448/0001-34, localizada na Rua dos Caetés, 92, 1º andar, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais representada pelo Senhor Fagner Linicker da Silva, portador do CPF: 016.240.546-41, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 003/2020, PRC 054/2020, na Lei no 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1747/2011 e 2365/2019, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, do sistema de iluminação pública do Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, sendo que a quantidade é de 2748 pontos de IP, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas, especificações e rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza e com o termo de referência, parte integrante deste edital e que se constitui no Anexo I.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
01	12	SV	Contratação de serviço técnico especializado para a manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, do sistema de iluminação pública do município de Muzambinho, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Quantidade de pontos de IP: 2.748.	3826	R\$7.750,00	R\$93.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto deste contrato será executado no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$93.000,00 (Noventa e três mil reais)**, conforme proposta de preços vencedora do Pregão Presencial nº 003/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2020 e orçamentos futuros: **0205.15.452.1503.2032 3390-39 ficha 207.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação ou da solicitação formal da fiscalização do município. Na área rural e bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2. Detalhamento quanto aos prazos para atendimento:

- a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- b) 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.
- c) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.
- d) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- e) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- f) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- g) 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
- h) 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.3. A CONTRATADA terá um prazo de no máximo 10 (dez) dias para dar início à prestação dos serviços descritos nesse Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

6.1.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

7.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

7.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

7.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 Incumbe à licitante vencedora dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública (item 01):**

8.1.1 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer equipamento necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

8.1.2 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

8.1.3 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

8.1.4 Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

8.1.5 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**8.1.6** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**8.1.7** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

**8.1.8** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

**8.1.9** Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do contrato.

**8.1.10** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.

**8.1.11** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

**8.1.12** Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

**8.1.13** Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

**8.1.14** Fornecer ao setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

**8.1.15** Manter contato direto com as Prefeitura Municipal fornecendo quaisquer informações solicitadas.

**8.1.16** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

**8.1.17** Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – artigos referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

**8.1.18** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**8.1.19 Entregar os produtos/serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da secretaria requisitante e com as condições estabelecidas no Edital.**

**8.1.20 Substituir os equipamentos/componentes que estiverem danificados, quando do fornecimento ou quando for utilizado e o Município constatar defeitos de funcionamento.**

**8.2 São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

**8.2.1.** A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município Contratante.

**8.2.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**8.2.3.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**8.3.** A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. Incumbe ao Município:**

**9.1.1** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**9.1.2** Indicar formalmente um servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

**9.1.3** Providenciar a nomeação de 1 (um) servidor, do Município, para constituição de uma Comissão de Fiscalização do contrato.

**9.1.4** Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**9.1.5** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 1993.

**9.1.6** Expedir a Ordem de Serviço;

**9.1.7.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

**9.1.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1.9.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Os serviços serão prestados de acordo com a requisição emitida, nos termos do Edital de Licitação que deu origem ao presente contrato – Processo nº 054/2020– Pregão Presencial nº 003/2020, que do contrato faz parte integrante, como se nele estivesse transcrito, sendo o referido Edital e o presente Contrato complementares entre si, de modo que qualquer omissão em um instrumento será suprida pelo outro, e vice-versa, para todos os fins legais.

**10.2.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por uma Comissão formada por representante do Município, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I.

**10.3.** A Comissão de Fiscalização do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências para a fiscalização, previstas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 003/2020.

**10.4.** A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe a qualquer dos membros responsáveis pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**11.2.** Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos deverão seguir os custos já contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**12.1.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**12.1.1.4** O atraso injustificado no início do serviço;

**12.1.1.5** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**12.1.1.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**12.1.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.1.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.1.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.1.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.1.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**12.1.1.12** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da hierarquia a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.1.1.13** A supressão, por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.1.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.1.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.1.1.16** A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**12.1.1.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**12.1.1.18** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.1.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12.3.** Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra ou serviço de engenharia, falência do Contratado ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo Contratante, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do Pregão nº 003/2020, constante do Processo nº 054/2020, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade do Município contratante, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

**14.1.1** O órgão competente do Município terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

**14.1.2** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**14.2.** O Município pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

15.2. O Município de Muzambinho reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a serem recusados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.

16.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 1.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Fica assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II da Lei nº 8.666/ 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a empresa deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

17.3. O reequilíbrio, com o novo preço do serviço contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo da contratada, demonstrado conforme item anterior.

17.4. Para efeito de arredondamento será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**18.2.** Pela inexecução, total ou parcial, do contrato, o Município contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**18.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**18.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**18.4.1** A intimação dos despachos de abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e de aplicação das sanções dar-se-á através de comunicação da Administração, com recebimento pelo interessado comprovado por aviso de recebimento (AR) dos Correios.

**18.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

**18.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal responsável pelo respectivo contrato.

**18.7.** As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Muzambinho-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho-MG, 13 de Fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Felipe Linilke de Silva NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 016.240.540-41 CPF: \_\_\_\_\_  
RG: MG-13241640 RG: \_\_\_\_\_